



### INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome:	Rogério Cavalcanti
Contato:	
Qualificação:	Advogado e Professora de Direito Civil Rogério Cavalcanti
Currículo:	Rogério Andrade Cavalcanti Araujo é advogado militante desde 1997 e Professor de Direito Civil, desde 1999, já havendo lecionado na Universidade de Brasília, na, na Escola Superior da Advocacia (OAB/DF), na Escola da Magistratura do Distrito Federal e na Escola do MP do Distrito Federal, sendo Professor de Direito do Centro Universitário de Brasília desde 2000. Formado e pós-graduado pela Universidade de Brasília, é também Subprocurador-geral do Distrito Federal, havendo ingressado na carreira em 1999. Autor de livros e artigos de Direito Civil.

### CURSO:

Título geral do curso:	DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO
------------------------	------------------------------



**AULA 1:**

<b>Título_Aula 1:</b>	Erro: evolução e requisitos
<b>Roteiro de estudo:</b>	Introdução, histórico legislativo do erro e análises dos seus requisitos
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>



Resumo final:

Conceito de erro  
Evolução Histórica no Brasil  
Requisitos atuais



Quiz:

1. Como diferenciar erro essencial de acidental?
  - a) Entende-se por erro acidental aquele que, a seu despeito, o declarante celebraria o negócio jurídico, embora de outra forma, gerando, assim, a anulabilidade deste, ao contrário do erro essencial ou substancial, que gera, quando muito, perdas e danos.
  - b) Entende-se por erro acidental aquele que, a seu despeito, o declarante celebraria o negócio jurídico, embora de outra forma, não gerando, assim, a anulabilidade deste, ao contrário do erro essencial ou substancial, que gera.**
  - c) O erro substancial torna nulo o negócio jurídico, enquanto o acidental anulável.
  - d) O erro acidental torna nulo o negócio jurídico, enquanto o substancial anulável.

Resposta: B
  
2. O Código Civil de 1916 apontava quais requisitos para o erro tornar anulável o negócio jurídico?
  - a) Substancialidade e cognoscibilidade.
  - b) Escusabilidade
  - c) Cognoscibilidade
  - d) Substancialidade, de forma expressa, e escusabilidade como fruto de interpretação doutrinária e jurisprudencial.**

Resposta: D



3. Quais os requisitos que o Código de 2002 expressamente aponta para que o erro torne anulável o negócio jurídico?
- a) Escusabilidade e cognoscibilidade
  - b) Escusabilidade e substancialidade
  - c) Apenas a escusabilidade
  - d) **Cognoscibilidade e substancialidade**
- Resposta: D



## AULA 2

<b>Título_Aula 2:</b>	Espécies de Erro
<b>Roteiro de estudo:</b>	Analisar as diversas modalidades de erro previstas a partir do artigo 139 do Código Civil.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>



**Resumo final:**

Erro de fato e de direito, erro quanto aos motivos, erro de cálculo, transmissão errônea da vontade.



Quiz:

1. Quanto ao erro de direito, pode-se afirmar que:
  - a) É aceito em nossa sistemática jurídica, embora sem previsão legal expressa.
  - b) É abraçado pelo inciso III do artigo 139 (Código Civil), havendo revogado o artigo 3º da LINDB.
  - c) Não existe no nosso ordenamento jurídico.
  - d) É previsto pelo nosso Código Civil e se mostra compatível com a Lei de Introdução ao Código Civil do Brasil.**Resposta: d
  
2. Acerca do falso motivo, temos que:
  - a) Sempre será hipótese de anulabilidade do negócio.
  - b) Somente será hipótese de anulabilidade do negócio quando previsto como sua razão determinante.**
  - c) Nunca tornará anulável o negócio.
  - d) Torna o negócio sempre nulo.Resposta: b
  
3. Quanto ao erro, é correto afirmar:
  - a) O erro de indicação da pessoa ou da coisa sempre torna anulável o negócio no qual se verifique.
  - b) O erro de cálculo torna nulo o negócio em que se manifesta.
  - c) O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.**
  - d) A transmissão errônea da vontade por meios interpostos não se sujeita aos mesmos casos de anulabilidade da declaração direta.Resposta: c





**AULA 3:**

<b>Título_Aula 3:</b>	Dolo e Coação
<b>Roteiro de estudo:</b>	Analisar os requisitos e espécies de dolo e coação.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>



**Resumo final:**

Conceito de dolo e de coação. Dolo por omissão, dolo de terceiro, dolo do representante, diferença entre coação e temor reverencial. Coação de terceiro.



Quiz:

1. O dolo e a coação de terceiro seguem lógica assemelhada. Qual seria?
  - a) As duas geram nulidade do negócio.
  - b) As duas são irrelevantes para o negócio.
  - c) Nas duas, apenas se o beneficiário soubesse, ou pudesse saber do vício é que o negócio será anulável.**
  - d) O terceiro jamais responderá pelo vício.Resposta: c
2. Quanto ao dolo por omissão e o erro cognoscível, pode-se afirmar:
  - a) O dolo por omissão e o erro cognoscível representam o mesmo fenômeno.
  - b) Embora o dolo por omissão e o erro tenham consequências assemelhadas, o último é um fenômeno provocado e, o primeiro, espontâneo.
  - c) Embora o dolo por omissão e o erro tenham consequências assemelhadas, o primeiro é um fenômeno provocado e, o último, espontâneo.**
  - d) Nenhum dos dois são admitidos no Direito do Brasil.Resposta: c
3. Quanto à coação, podemos afirmar:
  - a) É impossível que um pai pratique coação em relação ao seu filho. Quando muito estaremos diante do chamado temor reverencial.
  - b) A *vis absoluta* é hipótese de coação, mas por ausência de previsão legal a regular-lhe os efeitos, o negócio, que dela seja fruto, continuará válido.
  - c) A ameaça de exercício regular de direito não é coação.
  - d) A *vis compulsiva* representa a hipótese clássica de coação e se faz sentir quando a vítima é levada a celebrar negócio que não celebraria, em virtude de justificado temor que lhe fora causado pelo coator.**Resposta: d



<b>Título_Aula 4:</b>	Estado de Perigo e Lesão
<b>Roteiro de estudo:</b>	Análise do conceito e requisitos do Estado de Perigo e da Lesão.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>



**Resumo final:**

Análise dos requisitos do estado de perigo e sua relação com o dolo de aproveitamento. Análise da lesão, dos seus requisitos objetivos e subjetivos.



Quiz:

1. Sobre as semelhanças e diferenças entre estado de perigo e lesão:
  - a) **Tanto no estado de perigo, quanto na lesão, encontra-se uma grande desproporção entre prestação e contraprestação. Diferenciam-se, todavia, pela presença, no estado de perigo, da situação de perigo e do dolo de aproveitamento, enquanto, na lesão, exige-se a inexperiência de uma das partes ou a demonstração de premente necessidade contratual.**
  - b) O estado de perigo gera os mesmos efeitos do estado de necessidade.
  - c) A lesão, tal qual a resolução do negócio por onerosidade excessiva, é superveniente à celebração do negócio
  - d) O estado de perigo gera nulidade do negócio, por dizer respeito a direitos de personalidade da vítima.Resposta: A
  
2. O estado de perigo se diferencia da coação por alguns aspectos, exceto:
  - a) **Pelo efeito que acarretam.**
  - b) No estado de perigo, o negócio é desequilibrado, na medida em que há acentuada desproporção entre prestação e contraprestação. Na coação, não há necessidade de tal desequilíbrio.
  - c) A coação não diz respeito necessariamente a ameaças voltadas contra a vida ou integridade física da vítima, enquanto o estado de perigo exige um risco concreto qualquer um desses dois valores.
  - d) A ameaça, a representar a coação, tem que haver sido efetivada pelo beneficiário do negócio, ou, ao menos, deveria poder ser conhecida por ele. O perigo causado à vítima do estado de perigo pode não guardar qualquer relação com a conduta prévia do celebrante do negócio.Resposta: A



3. Sobre a lesão, pode-se afirmar:

- a) Exige a demonstração da vilania do declaratório para restar caracterizada.
- b) Confunde-se com o dolo, na medida em que exige seja ludibriada a vítima a celebrar negócio desvantajoso.
- c) **Demanda a demonstração da inexperiência de uma das partes ou da premente necessidade contratual, aliada a uma intensa desproporção entre prestação e contraprestação.**
- d) Será decretada a anulação do negócio, ainda que se ofereça suplemento suficiente, ou ainda que a parte favorecida concorde com a redução do proveito.

Resposta: C



**AULA 5:**

<b>Título_Aula 5:</b>	Fraude contra credores
<b>Roteiro de estudo:</b>	Requisitos e espécie de fraude contra credores.
<b>Bibliografias:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>





Resumo final:

--	--



Quiz:

1. Sobre a fraude contra credores decorrente de negócios gratuitos, pode-se afirmar.
  - a) Qualquer credor, tenha garantia real ou não, pode invocar a fraude contra credores para o desfazimento de negócios jurídicos de alienação em seu prejuízo.
  - b) A fraude contra credor prescinde do requisito insolvência do alienante para restar caracterizada, bastando que um bem tenha sido transferido gratuitamente por alguém que tenha dívidas a terceiro de boa-fé.
  - c) O **consilium fraudis** é requisito para caracterização da fraude contra credores.
  - d) **A fraude contra credores justifica a propositura de ação pauliana, cujo resultado final, acaso procedente, será o desfazimento do negócio fraudulento.**

Resposta: D

2. Ainda sobre fraude contra credores, podemos afirmar, exceto:
  - a) Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.
  - b) Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.
  - c) **A ação pauliana não pode ser movida contra o adquirente, apenas contra o devedor insolvente.**
  - d) Os credores com garantia real, que se tornou insuficiente, poderão mover ação pauliana.

Resposta: C



3. Quanto à fraude contra credores, temos:

- a) Gera os mesmos efeitos da fraude à execução.
- b) O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.**
- c) Não se presumem fraudatórias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.
- d) Não valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família por também serem considerados fraudulentos.

Resposta B



**RESUMO GERAL:**

<b>Tema de cada aula:</b>	Aula 1: Erro Aula 2: Erro - continuação Aula 3: Dolo e coação Aula 4: Estado de perigo e lesão Aula 5: Fraude contra credores
<b>Bibliografias utilizadas:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Título: Direito Civil Brasileiro Autor: Rogério Andrade Cavalcanti Araujo Editora: Foco Cidade de publicação: Indaiatuba Ano: 2020</li><li>2. Título: Curso de Direito Civil – Parte Geral Autor: Paulo Nader Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 2003</li><li>3. Título: Wilson de Souza Campos Batalha Autor: Defeitos dos Negócios Jurídicos Editora: Forense Cidade de publicação: Rio de Janeiro Ano: 1985</li></ol>



### QUIZ:

Prezados professores, informamos que o material didático utilizado na participação do programa Saber Direito, bem como a sua fonte é de inteira responsabilidade dos senhores. O Canal TV Justiça não se responsabiliza, em nenhum âmbito, sobre o uso de conteúdo resguardado por direito autoral. Pedimos que se abstenham de utilizar perguntas e respostas que estejam protegidas por lei.